CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026

AUTOR: Isabela Sousa

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 87/2026, de autoria da vereadora Isabela Sousa que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante configura medida de natureza organizacional e protocolar, podendo ser incorporada às rotinas existentes dos serviços de saúde, inclusive com o uso de prontuários eletrônicos já adotados na rede municipal.

Eventuais custos decorrentes da implementação, como capacitação de profissionais de saúde ou adequação de sistemas, mostram-se de baixo impacto e compatíveis com as dotações orçamentárias já destinadas à manutenção e qualificação dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica e da saúde da mulher.

Ademais, a proposta está alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da humanização do atendimento no SUS, podendo, inclusive, contribuir para a redução de intervenções desnecessárias e, consequentemente, otimizar o uso de recursos públicos.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Marta Rodrigues

David Rios